



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

REQUERIMENTO N.º 014/93.

Exm^{as} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O	
1 ^a	discussão
Em 18 / 02 / 93	
_____ PRESIDENTE	

De acordo com o inciso V do Art. 30 da Carta Magna é de competência do Município entre outras, licitar e conceder o transporte coletivo sendo este especificamente sublinhado.

A Lei Orgânica do Município de Cabo Frio a copia, no seu Art. 195 e seguintes no Título III - dos transportes coletivos.

No contínuo Art. 198, que fala das: "As concessões para exploração dos serviços de transportes coletivos atenderão as seguintes normas:

- I - serão precedidas de licitação pública;
- II - a concessão será dada pelo prazo de 10 (dez) anos; no caso de permissão, serão estabelecidas normas específicas pelo poder concedente.

Para tal, **R E Q U E I R O** à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando os seguintes:

a) A remessa das cópias das licitações que originaram as concessões para as atuais linhas de transportes coletivos das Auto Viações Salineira e Montes Brancos;

b) Cópia da permissão da concessão, para checagem de prazos.

segue...



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

REQUERIMENTO N.º 014/93.

continuação...

O intuito deste requerimento é dar respaldo e antigo direito popular que jamais foi atendido pelos governos passados.

Confiando nos parâmetros sociais e populares que direcionam o partido e a social democracia, esperamos o atendimento.

SALA DAS SESSÕES, 18 de fevereiro de 1.993.

LUIZ ANTONIO DE MELO COTIAS

Vereador - Autor